



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
Rodovia SC 484 - Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89802-112, Caixa Postal 181, Telefone (49) 2049-3100
consuni.capgp@uffs.edu.br , www.uffs.edu.br

PARECER Nº XX/CONSUNI/CAPGP/UFFS/2025

Processo: 23205.032096/2025-31
Assunto: Proposta de minuta de Alteração do Regime de Trabalho do Docente do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul.
Interessado: Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas
Relator: Ricieri Naue Mocelin

I. Histórico

O presente documento trata da análise e emissão de parecer acerca da Proposta de Reformulação do Regulamento para Alteração de Regime de Trabalho Docente do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul, conforme observado no histórico a seguir:

- 1) O processo foi cadastrado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC, sob o nº 23205.032096/2025-31, em 26/10/2025, pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP, conforme registro inicial do processo;
- 2) A demanda teve origem no despacho padrão Nº 392/2025 – PROGESP (documento de ordem 2 no processo) encaminhado pelo Pró-reitor de Gestão de Pessoas, servidor Sergio Begnini, datado de 26 de outubro de 2025, dirigido à Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas (CAPGP), solicitando avaliação da minuta com proposta de alteração da Resolução Nº 7/2016 que aprova o regulamento para a Alteração de Regime de Trabalho Docente do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul (documento de ordem 1 no processo);
- 3) No despacho padrão (documento de ordem 2 do processo), o Pró-reitor de Gestão de Pessoas destaca que as alterações propostas na minuta (documento de ordem 1 do processo) foram realizadas pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e pela própria Pró-reitoria;
- 4) Em 12/11/2025 o processo é pautado na 10ª Sessão Ordinária da CAPGP para definição de relator,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Rodovia SC 484 - Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89802-112, Caixa Postal 181, Telefone (49) 2049-3100

consuni.capgp@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

o qual me é designado através da Decisão Nº 16/2025 – CONSUNI – CAPGP, de 13/11/2025 (documento de ordem 03 do processo).

II. Relatório Técnico

A análise técnica realizou-se com base na documentação integral anexada ao processo Nº 23205.032096/2025-31.

A exposição dos motivos para alteração da resolução não foi apresentada, no entanto, entende-se a necessidade das alterações para um melhor entendimento, fluxo e controle das solicitações de Alteração do Regime de Trabalho Docente do Magistério Superior (RESOLUÇÃO Nº 7/2016 – CONSUNI/CAPGP).

A minuta de alteração de Resolução anexada propõe expressamente que:

- 1) Suprima o parágrafo 3º do Art. 3, sugerindo-se a inclusão de um novo artigo (Art. 4) e respectivo parágrafo único.
- 2) Alteração do termo “contemplado com” para “que tiver aprovada” no Art. 7.
- 3) Alteração na redação dos incisos II e III do Art. 8.
- 4) Alteração na redação dos Arts. 11, 12 e 14.
- 5) Adição do Art. 15 e seu respectivo parágrafo único
- 6) Adição do Art. 16.

III. Análise

A proposta de alteração da resolução apresentada encontra respaldo na necessidade de harmonizar a interpretação da referida resolução, bem como de propor ferramentas de acompanhamento e controle das solicitações de Alteração de Regime de Trabalho Docente do Magistério Superior.

A supressão do parágrafo 3º do Art. 3 e a inclusão do Art.4 possuem o objetivo de esclarecer as necessidades e respectivas justificativas na solicitação de Alteração do Regime de Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Rodovia SC 484 - Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89802-112, Caixa Postal 181, Telefone (49) 2049-3100

consuni.capgp@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Docente, principalmente no que tange à indicação de projetos de ensino, pesquisa, extensão e/ou cultura, com plano a ser devidamente institucionalizado. Além disso, a justificativa, com base no interesse institucional, também se aplica às atividades de gestão acadêmica. O parágrafo único do Art. 4 deixa explícito que a carga horária de ensino não será considerada como justificativa, considerando disposto em outra Resolução.

A alteração do termo no Art. 7 não gera alteração de interpretação; apenas reforça que o ato de alteração do regime de trabalho docente deve ser aprovado, não cabendo a interpretação de contemplação.

No tocante à alteração da redação do inciso II do Art. 8, a nova proposta apenas suprime o termo “semestral/anual”, uma vez que o documento a ser apresentado é denominado “Plano Anual”.

A alteração da redação do inciso III do Art. 8 apenas adiciona, às atividades letivas exercidas nos últimos dois semestres letivos, o documento correspondente, bem como as atividades de ensino (planos de ensino), pesquisa, extensão e/ou cultura (projetos institucionalizados no PRISMA) e as administrativas (portarias), sem alterar novamente o objetivo do inciso.

Aos Arts. 11 e 12, apenas foi adicionado o termo cultura, não prejudicando o disposto nos Art. Mencionados.

Na alteração de redação do Art. 14, a nova proposta estabelece que o respectivo docente, aprovado na alteração de Regime de Trabalho, permanecerá no novo regime até finalizar as atividades propostas no plano apresentado.

A adição do Art. 15 inclui um fluxo que estabelece que o Núcleo Permanente de Pessoal Docente (NPPD) será o responsável por acompanhar as atividades executadas pelo docente em seu novo regime de trabalho, por meio de relatório anual, a fim de comprovar e avaliar a necessidade de manutenção desse regime. O parágrafo único do respectivo novo Art. 15 destaca que se o NPPD julgar não necessária a manutenção do novo regime de trabalho do docente, a mesma deve comunicar a PROGESP, a qual procederá com a reversão da carga horária.

Por fim, a inclusão do Art. 16 determina que, se o docente, em seu novo regime de trabalho, não apresentar o relatório de atividades e sua respectiva comprovação no prazo de 30 dias estabelecido, o NPPD fará a comunicação à PROGESP para a reversão da carga horária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Rodovia SC 484 - Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89802-112, Caixa Postal 181, Telefone (49) 2049-3100

consuni.capgp@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Diante do apresentado, a nova minuta torna a resolução mais clara e estabelece regras, mas, além disso, cria fluxos de acompanhamento dos docentes no novo regime, que não estão estabelecidos na resolução vigente.

III. Voto do Relator

Considerando os documentos analisados, principalmente a minuta (documento de ordem 1 do processo), voto favorável à aprovação da Proposta de Minuta de Alteração de Resolução que dispõe sobre o Regulamento de Alteração de Regime de Trabalho Docente do Magistério Superior da UFFS, nos termos do processo Nº 23205.032096/2025-31.

Passo Fundo - RS, 18 de novembro de 2025.



Parecer Nº 2/2025 - SA - PF (10.43.03.22)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/11/2025 21:50)

RICIERI NAUE MOCELIN

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

SA - PF (10.43.03.22)

Matrícula: ###131#7

Visualize o documento original em <https://sipac.uffrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 2, ano: 2025, tipo: **Parecer**, data de emissão: **18/11/2025** e o código de verificação: **a5de171dd1**